



MENSAGEM Nº 42/2018

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 42, de 04 de julho de 2018, que “**Autoriza o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento destinado à aplicação em despesa de capital junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.**”

O Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA oriundo de empréstimo realizado através da Caixa Econômica Federal justifica-se pela necessidade de expansão urbana, bem como conservação, manutenção e implantação de infraestrutura no município de Iturama, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, Plano de Governo e legislação vigente. Assegurando a supremacia do interesse o público social, através de ações prioritárias destinadas ao desenvolvimento urbano.

Com a aprovação deste Projeto de Lei estaremos dando continuidade aos projetos que visam ao desenvolvimento e à execução de obras de infraestrutura urbana na cidade. Assim, submetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 04 de julho de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

000465 17/07/2018 13:07:00
SISTEMA DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 42, DE 04 DE JULHO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado à aplicação em despesa de capital junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito da linha de crédito do **Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA**, destinados a financiar programas de investimentos com abrangência em drenagem, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), aquisição de imóvel, dentre outros previstos na linha de financiamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e os termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações, observadas, ainda, as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de programas de investimentos com abrangência em drenagem, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), aquisição de imóvel, dentre outros previstos na linha de financiamento, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, nos termos do §4º do art. 167 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com



idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

§1º Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do Art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

§2º Poderá o Município de Iturama outorgar à Caixa Econômica Federal, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do



principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e o Setor de Contabilidade ficam autorizados a tomarem as medidas pertinentes para o cumprimento do disposto nesta Lei, criando programas, projetos, créditos orçamentários que julgar necessários.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 04 de julho de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama/MG.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões,

Presidente da Câmara

Aprovado em 20/08/2018 discussão
Por Anderson de Oliveira emenda: SIM NÃO
Sala das Sessões em 20/08/2018
O Presidente

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer

Sala das Sessões, 20/08/2018

Presidente da Câmara

A Sanção
Sala das Sessões em 20/08/2018
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 42/2018

O Projeto de Lei nº 42/2018, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende autorizar a contratação e garantia de financiamento FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, junto a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Verifico que é de competência do Poder Executivo, propor projeto desta natureza como estabelecem os incisos I e XXV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

*Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos
nesta Lei Orgânica;
(...)
XXV – contrair empréstimos e realizar operações de
créditos, mediante prévia autorização da Câmara;*

Ademais, acerca da contratação de operações de crédito, o doutrinador Sérgio Jund, em sua obra Administração, Orçamento e Contabilidade Pública, determina o atendimento das seguintes condições: existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto de lei específica; inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; e, finalmente, consideração do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal que veda as operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Com efeito, a Resolução no 43/2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, determina em seu art. 7º o seguinte:

*Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos
Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão,
ainda, os seguintes limites:*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

[...]

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2003)

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **2/3 (DOIS TERÇOS)**, conforme preleciona o art. 263, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 25 de julho de 2.018.

David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 42/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DESTA LEI, A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO NA LINHA DE CRÉDITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 23 / 07/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____/2018

ENTREGUE AO PRESIDENTE EM 23 / 07/2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 10 / 07/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____/2018

ENTREGUE AO PRESIDENTE EM 10 / 07/2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

VISTO DO PRESIDENTE

Bento Reinaldo Ordinário EM 20/08 /2018

EM ____ / ____/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018, AO PROJETO DE LEI Nº 42/2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DESTA LEI, A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO NA LINHA DE CRÉDITO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Altera a Ementa do Projeto de Lei nº 42/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DESTA LEI, A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO, NA LINHA DE CRÉDITO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO –, DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Iturama, MG, 25 de julho de 2018.

- COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas
Vice-Presidente

Nivaldo Alves Ferreira
Relator

Aprovado em	1º	discussão
Por	10 X 9	comissão
Sala das Sessões	20, 08 / 2018	DATA
O Presidente		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 42/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DESTA LEI, A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO NA LINHA DE CRÉDITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 42/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, com a emenda modificativa nº 01/2018. *com parecer contrário do Vereador Ricardo Oliveira de Freitas*

Câmara Municipal, em 06 de Agosto de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas RD 06/08/18

Relator: Nivaldo Alves Ferreira

Aprovado em	<u>10/08/18</u>	discussão	<input checked="" type="checkbox"/> SIM
Por	<u>10 X3</u>	emenda	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Sala das Sessões em	<u>20 / 08 / 18</u>		
O Presidente	<u>Sérgio Aparecido Alves Bento</u>		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 42/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DESTA LEI, A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO NA LINHA DE CRÉDITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 42/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa nº 01/2018. *com parecer contrário da Vereadora Ana Lúcia Menezes Santos.*

Câmara Municipal, em 06 de Agosto de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos JLSantos 06/08/18

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral Juca Amaral

Aprovado em	<u>1º</u>	discussão
Por	<u>10x3</u>	emenda
Sala das Sessões em	<u>20 / 03 / 2018</u>	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
O Presidente	<u>Juca Pádua</u>	